

RELATO Nº 012/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-2K166

Edital: Concorrência Pública nº 048/2021. Consórcio Contek - Trena.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES -230, Trecho Vila Valério – Fátima com extensão de 38,60 Km, incluindo as Pontes sobre o Rio Barra Seca e Sobre o Córrego do Deve, com extensão de 120,0 metros e 121,3 metros respectivamente, bem como a Implantação de um Mirante, todos sob Jurisdição da Superintendência Regional IV (SR - IV).

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, Eng.º Jeferson Garcia Lima, informando acerca da necessidade da contratação de empresa especializada para implantação da obra de arte especial referenciada, nos termos que se lê às peças 52.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno UECI/DER-ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados à peça #65.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 048/2021, juntado à peça #193.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #193.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 166.706.125,21 (Cento e sessenta e seis milhões, setecentos e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #193.

O valor de contratação da empresa vencedora foi de R\$ 143.334.267,21 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme registrado no Aviso de Resultado de Licitação na peça #351.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, à peça #364, bem como a juntada da Nota de Reserva 2022NR00388, 2022NR00378, à peça #365 e #366.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 2023 e 2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está

incluído no orçamento do DER-ES, sendo provenientes da Fonte 101000000 – TESOURO, conforme registrado à peça #372.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES e SECONT:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 002/2021, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #100.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #153 à #170.

Os autos foram remetidos também a SECONT, que se manifestou por meio da Manifestação COEN/SECONT nº 088/2021, na qual, da mesma forma, fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #209.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar às peças #270.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #184, e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não foi necessário, numa análise perfunctória, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #89, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na manifestação do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES e do Sr. Diretor-presidente do DER-ES às peças #03 e #52, respectivamente, bem como no projeto de engenharia afeto à contratação.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #276, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos recebimentos das propostas de preços, conforme se registra às peças #316 à #324; seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação, nos termos das peças #340 a #344; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #345 a #347; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê às peças #350 a #359.

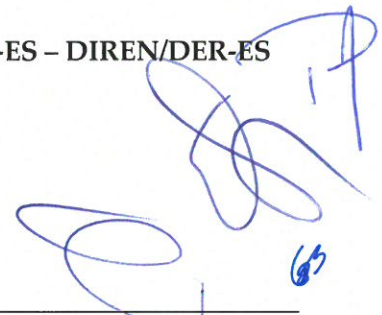
Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e SECONT, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do Consórcio Contek-Trena, para a contratação de empresa para execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-230, Trecho Vila Valério – Fátima com extensão de 38,60 Km, incluindo as Pontes sobre o Rio Barra Seca e Sobre o Córrego do Deve, com extensão de 120,0 metros e 121,3 metros respectivamente, bem como a Implantação de um Mirante, todos sob Jurisdição da Superintendência Regional IV (SR-IV), objeto do presente Certame.

Vitória/ES, 6 de abril de 2022.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

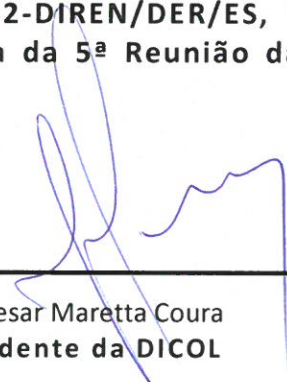


Processo: 2021-2K166

RELATO Nº 012/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 12/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 012/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2021-2K166, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2022.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



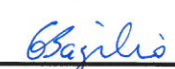
Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



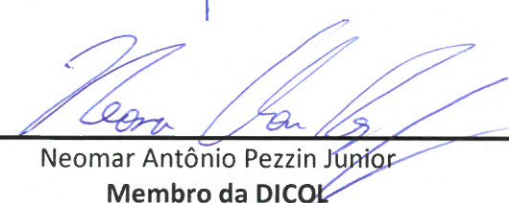
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



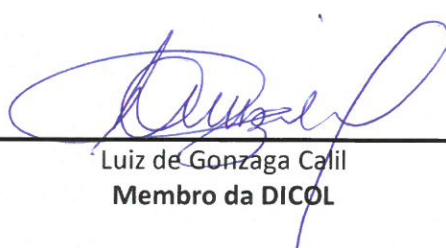
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL